



LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Prorroga a vigência do PME - Plano Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, ou até a sanção e publicação de nova lei que venha a instituir o novo Plano Municipal de Educação – PME, o que ocorrer primeiro, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, instituído pela Lei Municipal nº 1.168 de 18 de junho de 2015.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação, permanecem em vigor as diretrizes, metas e estratégias constantes do plano instituído pela Lei Municipal mencionada no caput.

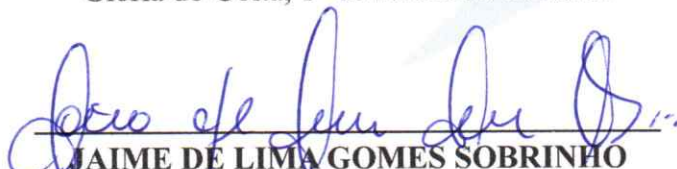
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas administrativas, técnicas e participativas necessárias à elaboração da proposta do novo Plano Municipal de Educação, observando os marcos legais e as diretrizes nacionais, especialmente aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), e pela Lei Federal nº 14.934, de 5 de julho de 2024, que prorrogou o PNE até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os órgãos da administração pública municipal deverão assegurar a compatibilidade dos instrumentos de planejamento, gestão e execução orçamentária com as metas e estratégias em vigor do Plano Municipal de Educação prorrogado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Glória do Goitá, 1º de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
-Prefeito Constitucional-